



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

LEI Nº. 2.051, de 15 de abril de 2.010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade Casa da Paz de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 002/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social e Processo Administrativo nº 700/10, a celebrar convênio com a entidade Casa da Paz, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, parte integrante desta Lei, autoriza o repasse de R\$ 105.165,00 (cento e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) à Casa da Paz, para o atendimento aos adolescentes de medida socioeducativas, “Projeto Adolescente Integrando-se”.

Art. 2º O valor de R\$ 105.165,00 (cento e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) deverá ser utilizado em 10 (dez) meses, sendo que ao final do 11º mês a Casa da Paz deverá prestar contas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

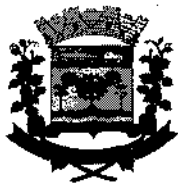
Parágrafo único. A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 3º Do valor do repasse, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) serão provenientes da Secretaria Estadual de Assistência Social (SEADS), através do Termo de Compromisso assinado em 1º de julho de 2009, sendo a 1ª parcela mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as 09 (nove) restantes de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista repassará, para atendimento deste convênio, recursos humanos, bem como responderá pelas contas públicas e disponibilizará vale-transporte aos adolescentes, no valor correspondente a R\$ 57.165,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature*



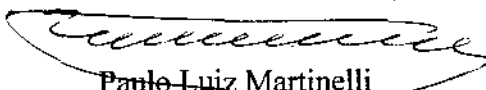
## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Art 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## Minuta de Convênio

Por este instrumento de Convênio Institucional, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.045/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 – SSP/SP e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado por \_\_\_\_\_ (qualificar), e ENTIDADE CASA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 04.859.585/0001-50, com sede na Rua José Ascoli, 39 – Jardim Califórnia – Campo Limpo Paulista, representada por seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 1.676, de 13 de junho de 2002, e protocolo nº 700/10, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº \_\_\_\_\_, compromete-se a repassar o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) advindos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que será depositado parceladamente no Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atender as medidas socioeducativas de meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, para \_\_\_\_\_ adolescentes. Compromete-se ainda a repassar recursos humanos, bem como responder pelas contas públicas e disponibilizar vale-transporte aos adolescentes, no valor de R\$ 57.165,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

### CLÁUSULA 2 – VALOR

2.1- Dá-se a este convênio o valor total de R\$ 105.165,00 (cento e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais), para um período de 10 (dez) meses.

2.2- A PREFEITURA repassará recursos humanos, responderá pelo pagamento de contas públicas e vale-transporte aos adolescentes, o que corresponde a R\$ 57.165,00 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

2.3 – A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS) disponibilizará R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e 09 (nove) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### CLÁUSULA 3 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

## CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA repassará recursos humanos, pagamento de contas públicas e vale transporte para os adolescentes.

## CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade obriga-se:

5.1- Contratar por si, ou em regime de Cooperativa se necessário, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do Convênio;

5.2 – Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;

5.3 – Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;

5.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, advindos das contratações estipuladas no item 5.1, se for o caso;

5.5 – Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente atendida e o arquivo da Instituição;

5.6 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o adolescente atendido e o arquivo da Instituição;

5.7 – Atender o adolescente e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste Convênio.

5.8 – Afixar aviso, em local visível, de gratuidade dos serviços prestados;

5.9 – Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

5.10 – Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social;

5.11 – Enviar mensalmente, à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas;

5.12 – Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, considera-se em vigor a partir da data de assinatura, extinguindo-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*Ull*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CLÁUSULA 7 – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado com antecedência de 30 (trinta) dias, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA 9 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

## CLÁUSULA 10 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões deste Convênio.

## CLÁUSULA 11 0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

11.2 – A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social é a responsável pela supervisão deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Convênio lavrado em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dez.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

p/ Entidade

Anuência  
Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*